

Franca, 16 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Por sua vez o inciso I do §3º do art 12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

" A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital".

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III Vila Real e Dourados, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Recanto Elimar no exercício de 2022.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba, culinária e palestras.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourados.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.143, de 16 de março de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III

CNPJ 02.953.998/0001-74

PLANO DE TRABALHO			
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III VILA REAL E DOURADOS			CNPJ: 02.953.998/0001-74
ENDEREÇO RUA: JOSÉ PAULINO FILHO, 551 – RECANTO ELIMAR			
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14403-296	DDD/FONE:
Endereço Eletrônico: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
Conta Corrente: 27.846	Banco: Brasil	Agência: 2991-2	Praça de Pagamento: Franca -SP
Endereço eletrônico da entidade: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE			
Nome do Presidente: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS			
Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade): Rua LUISA ALVES DE MORAIS BRIÃO, 2351 – RECANTO ELIMAR I – FRANCA – SP CEP 14403-284			
Telefone do Presidente: 16			
RG: 9380623/SSP-SP		CPF: 237.684.369-34	
Endereço eletrônico do presidente: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:			
A localização territorial da entidade apresenta grande relevância para a sua atuação, pois nos bairros Recanto Elimar, Vila Real e Dourados residem diversas famílias de baixa renda com crianças em idade escolar, pouco acesso às atividades extracurriculares e cursos profissionalizantes. Através do trabalho da Associação dos Moradores, essa população poderá ser inserida no contexto coletivo, através de aulas para adultos e crianças, cursos de capacitação, adequação do espaço para atendimento de demandas de eventos. Esse plano de trabalho para 2022 é necessário para melhor atender a toda a população.			
IV – OBJETIVOS GERAL			
Integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional .			
OBJETIVO ESPECIFICO:			
Despesas fixas, energia, agua e esgoto, produtos de limpeza e higiene , escritório de contabilidade, manutenção predial lâmpadas, pintura, telhado (calhas) , banheiro (esgoto) Disponibilização de atividades físicas e esportivas para crianças, jovens e adultos, atividades culturais e profissionalizantes. Comemorações de datas especiais para integração da sociedade. Promoção de palestras educativas nas áreas de saúde e segurança.			
VI – META:			
De acordo com o numero de pessoas atendidas expressas no cronograma de atividades estamos atendendo hoje 1.000 pessoas e nossa meta é ampliar cada dia mais com as atividades que disponibilizamos para a população. Contamos com a parceria com a Prefeitura para que possamos fazer essa manutenção e consertos em nossa Associação e também a compra de equipamentos solicitados para propiciar uma local em perfeita condições para a realização de nossos cursos e trabalhos.			
VII – PÚBLICO ALVO:			
Atendimento população em geral com atividades para crianças, adolescentes, jovens e adultos.			
VIII – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:			
- Aulas de Zumba período de abril a dezembro, uma vez por semana, por professores qualificados, com objetivo de integração de jovens, adultas e senhoras a praticas de atividades físicas com a coordenação do presidente da associação. - Curso de Culinária promovido pela Prefeitura Municipal nos meses de Julho, Outubro, Novembro e Dezembro com a finalidade de capacitação profissional e orientação para educação alimentar, coordenado pelo presidente da associação - Serviços contábeis para execução da escrituração conforme legislação vigente com apuração de balancetes e balanços, demonstração contábeis, preenchimento dos formulários da prestação contas conforme solicitação do setor da Prefeitura Municipal de Franca referente ao ano 2022 e formulação do plano de trabalho para o ano 2022.			

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III

CNPJ 02.953.998/0001-74

- Manutenção/ reparos em geral na entidade e melhorias na parte de banheiros e portas do imóvel.
Abaixo segue o quadro com dias e horários de nossos cursos:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor zumba	Quarta-Feira	18:30 as 19:30
Voluntário	Professora de culinária	Segunda- Feira Sexta -Feira	18:30 as 19:30 19:30 as 20:45
Voluntário	Professor de palestra	Disponibilidade palestrante	

X- SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Para os participantes de cursos os profissionais tem os seus controles de quantidade para cada turma e dias, são tiradas fotos que possam comprovar esses curso e temos lista de presença.

Nas datas comemorativas são tiradas fotos de todas.

Também temos visitas da Secretaria da Ação Social .

E também temos os relatórios das atividades ministradas.

Pesquisa de satisfação dos usuários referentes a atividade desenvolvidas

ANEXO XI- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	*Nº
Aulas de zumba				x	x	x	x	x	x	x	x	x	380
Curso de culinária							x			x	x	x	320
Palestras					X			X			X		300
TOTAL													1.000

X – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO - ANEXO II (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)**1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL**

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SABÃO EM PÓ	1	8,00	88,00
ÁGUA SANITÁRIA	1	5,00	55,00
DETERGENTE	2	4,00	44,00
DESINFETANTE	1	5,00	55,00
ÁLCOOL EM GEL	1	12,00	132,00
PAPEL HIGIÊNICO	1	20,00	220,00

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III

CNPJ 02.953.998/0001-74

SACO DE LIXO	1	15,00	165,00
VALOR TOTAL:		75,90	759,00

1. UTILIDADE PÚBLICA (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, TELEFONE E INTERNET)				
DESPESA		PERIODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENERGIA ELÉTRICA		MARÇO A DEZEMBRO	100,00	1.100,00
ÁGUA E ESGOTO		MARÇO A DEZEMBRO	150,00	1.650,00
VALOR TOTAL			275,00	2.750,00

2. SERVIÇOS DE TERCEIROS- PROFISSIONAIS CONTRATADOS			
DESPESA		VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
ESCRITORIO DE CONTABILIDADE		300,00	3.003,00
VALOR TOTAL		300,00	3.003,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS- PROFISSIONAIS CONTRATADOS			
DESPESA		VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
MANUTENÇÃO PREDIAL		548,80	5.488,00
VALOR TOTAL		548,80	5.488,00

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III

CNPJ 02.953.998/0001-74

XI – SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO III

ANEXO III- SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			379,50				379,50						759,00
UTILIDADE PÚBLICA (Energia elétrica, água e esgoto, telefone internet)			275,00	275,00	275,00	275,00	275,00	275,00	275,00	275,00	275,00	275,00	2.750,00
Manutenção predial			1.097,60	1.097,60	1.097,60	1.097,60				1.097,60			5.488,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PROFISSIONAIS CONTRATADOS			300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	303,00	3.003,00
TOTAL GERAL			2.052,10	1.672,60	1.672,60	1.672,60	954,50	575,00	575,00	1.672,60	575,00	578,00	12.000,00

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III

CNPJ 02.953.998/0001-74

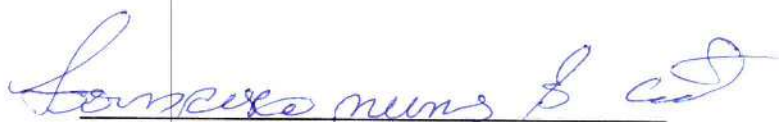
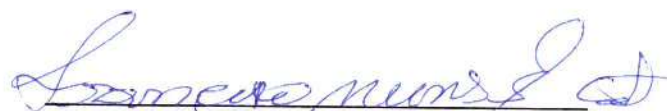
XII – RECEITAS – ANEXO IV

ORIGEM	MARÇO A DEZEMBRO	ANUAL R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	12.000,00	12.000,00
CONTRAPARTIDA		
OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL	12.000,00	12.000,00

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

CUSTEIO (DESPESA)	VALOR	ORIGEM
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	759,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
UTILIDADE PÚBLICA	2.750,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.003,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	5.488,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
VALOR TOTAL	12.000,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL

FRANCA, 04 DE FEVEREIRO DE 2022 .

FRANCISCO NUNES DOS SANTOS
TÉCNICO RESPONSÁVELFRANCISCO NUNES DOS SANTOS
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I,II,III
CNPJ: 02.953.998/0001-74

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 33, V, C L 13.019/2014

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente infra assinado declara que para os devidos fins que possuímos espaço físico , condições materiais e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades proposta em nosso Plano de Trabalho de acordo com o art. 33, V, c L. 13.019/2014 abaixo relacionados nosso espaço físico e materiais .

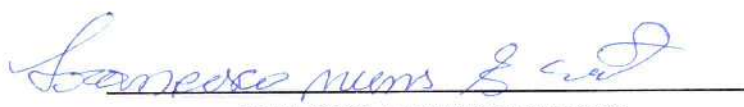
RECURSOS FÍSICOS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	SALA PARA PALESTRAS E CURSOS	02
02	COZINHA	01
03	DEPÓSITO	01
01	BANHEIROS	02
05	CANTINA	01

RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	JOGOS DE MESAS COM CADEIRAS	15
02	SISTEMA DE ALARME	01
03	GELADEIRA S/ FREEZER	01
04	FOGÃO INDUSTRIAL	01
05	VENTILADORES	03
06	FORNO A GÁS	01
07	LIQUIDIFICADOR DE 4 LITROS	01
08	COIFA DE ILHA	01
09	EXAUSTOR DE 30 CM	01

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022


FRANCISCO NUNES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Franca (SP), 16 de março de 2022.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF: - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourados

CNPJ: 01.953.998/0001-74

Endereço: Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar I

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 12.000,00

Período: Exercício de 2022.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias

Considerando que a Lei n.º 9.143, de 16 de Março de 2022, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourados, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado no Plano de Trabalho e a previsão de repasse financeiro será realizada em dez parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria nº 072/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

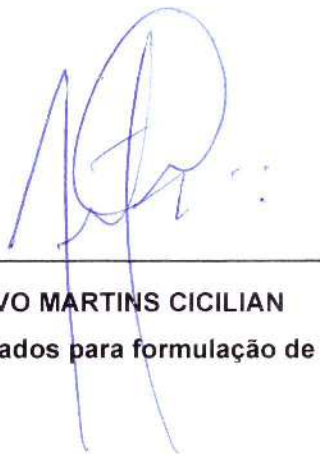
G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 073 de 23 de fevereiro de 2022.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourados.

Haverá repasse no valor de R\$ 12.000,00 para custeio de despesas fixas referentes à higiene, limpeza, energia, água, esgoto, internet, telefone, manutenção predial e serviços de contabilidade.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

Setor de Levantamento de Dados para formulação de Políticas Públicas



[Início](#) » [Legislação](#) » LEI Nº 5.386, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

LEI Nº 5.386, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

Projeto

PL 105/2000

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro comunitário do Recanto Elimar, com sede nesta cidade.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o **CENTRO COMUNITÁRIO DO RECANTO ELIMAR**, com sede à Rua Desembargador Godofredo José M. Mauro, nº 181, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 17 de agosto de 2000.

GILMAR DOMINICI

PREFEITO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

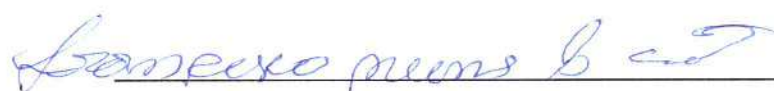
COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor zumba	Quarta-Feira	18:30 as 19:30 19:30 as 20:45
Voluntário	Professora Culinária	Segunda- Feira Sexta -Feira	18:30 as 19:30 19:30 as 20:45
Voluntário	Professor Palestra	Disponibilidade Palestrante	

Franca, 2 de Fevereiro de 2022.



FRANCISCO NUNES DOS SANTOS,

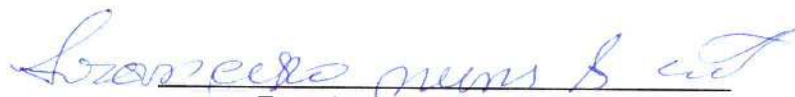
CPF 237.684.369-34

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente infra assinado, declara para os devidos fins de direito, que executou o Plano de trabalho, que com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, SP 2 de Fevereiro de 2022



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



CONAM - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

SENTIMENTO PROTOCOLADO, REGISTRO
COMARCA DE FRANCA, 2014

ILMO SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, **Francisco Nunes dos Santos**, abaixo assinado, brasileiro, casado, mecânico, residente na **Rua Luísa Alves de Moraes Brião 2351, Bairro: Recanto Elimar I**, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, portador do RG. Nº **9380623** e do CPF. Nº **CPF: 237.684.359-34**, Vem como representante legal da entidade: **Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Ourado**. Com sede à **AV João Batista de Paula e Silva, nº 300, Recanto Elimar**, nesta Comarca de Franca, Estado de São Paulo, requer de V.Sa., que seja devidamente registrado a **Ata de Mudança Estatutária, Eleição e Posse** da sociedade de cunho econômico simples, nos termos do artigo 997, e seguintes da Lei nº 10.406/02 que dispõe sobre o Novo Código Civil brasileiro.

Registros Anterior(es) _____ Franca, _____ de **JANEIRO** de 2014

24 JAN 2014

Francisco Nunes dos Santos

Francisco Nunes dos Santos



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

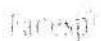
"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Estatuto da Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III,

Vila Real e Dourado

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADO, com sede provisória na Luísa Alves de Moraes Brião 2351, Bairro: Recanto Elimar I em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidade não econômica, apartidária, político-comunitária, tendo de denominação religiosa, racial ou social com administração de foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação poderá utilizar o título de nome fantasia o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADO".

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, Propõe:

Atuar desinteressadamente a coletividade;

Impulsionar a educação a cultura e o desporto;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - O Ano Fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área do distrito que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros: RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADO;

Parágrafo único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer associado, respeitando o presente Estatuto e as normas legais vigentes.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO, no âmbito da melhoria das condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos humildes e às pessoas de baixa renda, a ser toda cidade, tem como objetivos prioritários:

- I - atingir os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - estabelecer, através de seus moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público e em suas instâncias municipal, estadual e federal, com o setor Privado;
- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios.

VII - proporcionar, diretamente, pelo meio das Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que assegurem avaliação dos problemas locais;

VIII - proporcionar, através das entidades comunitárias, privadas em Assessorias, Delegacias ou, excepcionalmente, nos entes do Poder Público,

IX - fornecer consultoria e orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário do Município de Itaboraí e representar o Município de Itaboraí no âmbito da Região a primeira cidade, com representações a nível estadual e federal;

X - estabelecer, por meio do mesmo local, principalmente através de cursos e oficinas, o desenvolvimento sustentável, destinado a atender às necessidades das famílias, dentro de sua área de atuação;

XI - oferecer a pontos de discussão, debates, palestras, cursos, encontros e outras reuniões no sentido de formular e sistematizar propostas, que serão encaminhadas para o Poder Público, através da Associação de Moradores de Itaboraí;

XII - trabalhar de modo interdependente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - proporcionar, prioritariamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que afetem o bem-estar da comunidade;

XIV - apoiar, e colaborar com, recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplam a formação e o emprego de mão de obra;

XV - atuar, por intermédio, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro dos Conselhos Municipais, Comissões e órgãos que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas, no âmbito do Município de Itaboraí, com o intuito de fazer a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população;

§ 1º - As prioridades dos pontos VII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

a) educação, formação, de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização; orientação; formação de cooperativas; formação de grupos;

b) trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas; comércio urbano; de consumo; de crédito e outras;

c) meio ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reforestamento; preservação dos mananciais de água potável; preocupação do desenvolvimento sustentável; defesa dos direitos da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do meio urbano, ambiental e rural; formação de organizações através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais recicláveis; outras atividades comunitárias;

d) saúde - apoio e participação na promoção e formulação de políticas de controle social da saúde pública; visando a obter o aumento do número de atendimentos, em todos os níveis, através de atendimento sendo preventivo e curativo, as suas formas alternativas; programas de encaminhamentos sobre AIDS/SIDA e outras doenças; prevenção de drogas;

e) direitos humanos - entre outros que afetem a mulher, a criança e o adolescente, o idoso, o portador da deficiência e a toda a cidadania objeto de discriminação, preconceito, xenofobia, religiosa ou racial; recuperação de vítimas de drogas, do presídio e demais vítimas das drogas sociais;

f) cultura - através de atividades envolvendo dança, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais atividades culturais comunitárias;

g) lazer e recreação - proporcionar intervenções, atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outras;

h) - A Associação de Moradores de Itaboraí, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e nacionais, bem como perante quaisquer entidades privadas, promovendo, em favor ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias, segundo o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal;

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO terá para si um Regulamento Interno sua, aprovada, pela Assembleia Geral, disciplinando o seu funcionamento. Capítulo Segundo - Das Disposições

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 6º - São admitidos, automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade;

Artigo 7º - É possível a demissão do Associado, desde que manifestado por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva;

Artigo 8º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar no Município, por transferência definitiva do seu domicílio;

§ 1º - A exclusão dar-se-á, se a Diretoria Executiva do Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de intimado por escrito;

§ 2º - O pedido de exclusão será encaminhado à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação;

§ 3º - O Associado excluído responderá até a realização da Assembleia;

§ 4º - O pedido de exclusão, o seu indefinição no Associado não sofrer a incidência da penalidade no prazo previsto no § 2º deste Artigo;

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 9º - São direitos no Associado:

a) - votar e ser votado e beneficiar-se com a ASSOCIAÇÃO de acordo com a proporcionalidade;

b) - ser eleito para a Diretoria;



- envolver e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente estatuto, podendo tomar todas e quaisquer decisões de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos que deverá ser realizada em qualquer mês do quarto ano de mandato, para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedido pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor da eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano seguinte.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º - Constatando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º - Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

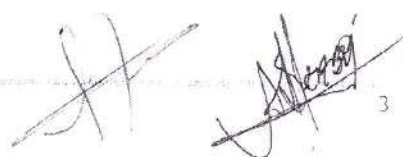
- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) interpor e adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias e título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma nomeação para Atribuição Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de qualquer infração do plano de trabalho no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início anexo de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO para as providências cabíveis.

§ 2º - O processo de destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá convocar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.



[illegible]

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo providas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, ser aprovada por ela e assinada pelo presidente e secretários ou por outros associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Artigo 21.º O órgão executivo da ASSOCIACAO é a Diretoria Executiva e responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidente, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeiro Tesoureiro e (f) Segunda Tesoureira.

4. O nome da Diretoria Tecnológica serão elenos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo 2 (dois) associados de cada um dos mesmos ramos.

9. 2º - Nos casos em que os superiores a 80 (oitenta) dias, renunciar, afetar-se ao cumprimento ou morte de seu titular, desde que não haja nenhuma impedimento funcional dos demais membros integrantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido processo eleitoral.

§ 3º - Em caso de ausência injustificada de qualquer membro da Diretoria Diretiva, em 01 (um) reunião ordinária seguida de 05 (cinco) alternadas, perdendo-se a participação do membro para sua exclusão. Este tem trinta dias para recorrer e apresentar documentos oficiais com as devidas justificativas. A falta deste recurso caberá recurso, o qual terá de definir a sua exclusão e a sua substituição se dada de maneira formal prevista no b 2º deste artigo.

Artigo 22 – Além dos cargos efetivos do Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por desdobramento desta, serão criados Departamentos a serem agrupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de desenvolver as áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo e formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete a Direção Executiva, além das outras atribuições:

realizar o seu plano de 2011, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal

14. ...regime, harmonizar as deliberações da Assembleia Geral na forma deste Estatuto;

II - alterar a sede, a administração ou exclusão de associados;

3. a parte, pagar a #350, por AD, sempre que se fizer necessário, em favor ou fora dele.

colaborar, sempre, a maior parcela de indispensável ao atendimento direto dos associados, ajustando as respectivas remunerações e benefícios, com base no trabalho de reatualização das leis do trabalho, CFT e demais legislação específica vigente;

As despesas com a realização das atividades da A330CIACÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e regulamentares, são de responsabilidade do Conselho Fiscal.

14. Salvo se o titularmente bancário ou que deva ser feita depósito da numeração disponível, fixando a limite máximo que poderá ser mantida em

Will e Charles estabelecerão a base eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as cotas destinadas a cobrir as despesas operacionais e culturais.

10. A letter from the [redacted] regarding [redacted] is being submitted for your information.

Il presente documento è stato approvato dalla Direzione Generale e dalla Direzione Amministrativa della Gecif Extraterritoriale, e ha ricevuto l'approvazione della Direzione Generale e della Direzione Amministrativa della Gecif Extraterritoriale, e ha ricevuto l'approvazione della Direzione Generale e della Direzione Amministrativa della Gecif Extraterritoriale.

XLII – manter, à sua disposição, os dados do perfil dos associados, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exigências legais e demais normas devidamente regulamentadas, mantendo o cadastro de membros periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;

12. Concordo com a suspensão da prestação de assistência, as reuniões do Conselho Fiscal, e especifico as determinações do presente Estatuto.

XXXI – O Conselho de Administração Global entregou o relatório e as contas da sua gestão, representada pelo Balanço do Exercício Financeiro já em anexo à presente publicação dos seus resultados referentes à atuação do novo Diretoria Executiva, após submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

14. O presente instrumento não se aplica às alterações estruturais constantes do presente instrumento;

10. Considerar a distribuição de lucros pela ASSOCIAÇÃO, através de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas e variáveis, aprovadas pela Assembleia Geral;

S09 - providenciar a formação de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, científico e técnico de sua comunidade, sob a rubrica de Fundo Sociocultural;

8.10 Quaisquer penalidades ou quaisquer outros decorrentes que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, como avançados pela Peca d'Alto e o Terceiro.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não responderão solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIACÃO, salvo se partilhada fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Tribuna Executiva reúne-se a, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou a requerimento de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

b) O Conselho Executivo considerará-se reunido com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria.

6.3) a) a partir da lista de cada reunião em todo grupo, na qual estão incluídos os nomes dos que compareceram e as soluções tomadas, sendo o documento encaminhado para todos os presentes.

Artigo 25 - A palavra "Presidência" representa a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em juízo ou for fora, podendo autogerir, por meio de seus administradores, o seu poder, autogerir e a probabilidade de danos ou instabilidade.

¹² Ver, por exemplo, o texto do Acórdão do Tribunal Constitucional de 2009 sobre o Artigo 13.º deste Estatuto.

- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO não eliminando, porém, o estatido no § 1º do Artigo 23;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo a lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,
- IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,
- III - coordenar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive com os demais grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretária:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - entregar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias de Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - submeter, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - formar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretária:

- I - substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;
- II - substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecendo a prioridade de atendimento apresentada perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - supervisionar os serviços de Caixa, de Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitada, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada Exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originais (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos em eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em o caixa bancária indicada pela Diretoria Executiva;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes as despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio esportivos e outros encargos decorrentes da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pela regularidade das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - coordenar a pesquisa permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
- XX - receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e numerados em ordem crescente, sendo todos eles com guêrdas para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus incisos; e,
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive com os demais grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.



Figure 1. The effect of the concentration of the polymer on the gelation time of the polymer solution. The concentration of the polymer was 0.1, 0.2, 0.3, 0.4, 0.5, 0.6, 0.7, 0.8, 0.9, 1.0, 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 3.0, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 4.0, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 5.0, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 6.0, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 7.0, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 8.0, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 8.9, 9.0, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 10.0, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 11.0, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9, 12.0, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 13.0, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6, 13.7, 13.8, 13.9, 14.0, 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.8, 14.9, 15.0, 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 15.7, 15.8, 15.9, 16.0, 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.8, 16.9, 17.0, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6, 17.7, 17.8, 17.9, 18.0, 18.1, 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 18.6, 18.7, 18.8, 18.9, 19.0, 19.1, 19.2, 19.3, 19.4, 19.5, 19.6, 19.7, 19.8, 19.9, 20.0, 20.1, 20.2, 20.3, 20.4, 20.5, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 21.0, 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 21.5, 21.6, 21.7, 21.8, 21.9, 22.0, 22.1, 22.2, 22.3, 22.4, 22.5, 22.6, 22.7, 22.8, 22.9, 23.0, 23.1, 23.2, 23.3, 23.4, 23.5, 23.6, 23.7, 23.8, 23.9, 24.0, 24.1, 24.2, 24.3, 24.4, 24.5, 24.6, 24.7, 24.8, 24.9, 25.0, 25.1, 25.2, 25.3, 25.4, 25.5, 25.6, 25.7, 25.8, 25.9, 26.0, 26.1, 26.2, 26.3, 26.4, 26.5, 26.6, 26.7, 26.8, 26.9, 27.0, 27.1, 27.2, 27.3, 27.4, 27.5, 27.6, 27.7, 27.8, 27.9, 28.0, 28.1, 28.2, 28.3, 28.4, 28.5, 28.6, 28.7, 28.8, 28.9, 29.0, 29.1, 29.2, 29.3, 29.4, 29.5, 29.6, 29.7, 29.8, 29.9, 30.0, 30.1, 30.2, 30.3, 30.4, 30.5, 30.6, 30.7, 30.8, 30.9, 31.0, 31.1, 31.2, 31.3, 31.4, 31.5, 31.6, 31.7, 31.8, 31.9, 32.0, 32.1, 32.2, 32.3, 32.4, 32.5, 32.6, 32.7, 32.8, 32.9, 33.0, 33.1, 33.2, 33.3, 33.4, 33.5, 33.6, 33.7, 33.8, 33.9, 34.0, 34.1, 34.2, 34.3, 34.4, 34.5, 34.6, 34.7, 34.8, 34.9, 35.0, 35.1, 35.2, 35.3, 35.4, 35.5, 35.6, 35.7, 35.8, 35.9, 36.0, 36.1, 36.2, 36.3, 36.4, 36.5, 36.6, 36.7, 36.8, 36.9, 37.0, 37.1, 37.2, 37.3, 37.4, 37.5, 37.6, 37.7, 37.8, 37.9, 38.0, 38.1, 38.2, 38.3, 38.4, 38.5, 38.6, 38.7, 38.8, 38.9, 39.0, 39.1, 39.2, 39.3, 39.4, 39.5, 39.6, 39.7, 39.8, 39.9, 40.0, 40.1, 40.2, 40.3, 40.4, 40.5, 40.6, 40.7, 40.8, 40.9, 41.0, 41.1, 41.2, 41.3, 41.4, 41.5, 41.6, 41.7, 41.8, 41.9, 42.0, 42.1, 42.2, 42.3, 42.4, 42.5, 42.6, 42.7, 42.8, 42.9, 43.0, 43.1, 43.2, 43.3, 43.4, 43.5, 43.6, 43.7, 43.8, 43.9, 44.0, 44.1, 44.2, 44.3, 44.4, 44.5, 44.6, 44.7, 44.8, 44.9, 45.0, 45.1, 45.2, 45.3, 45.4, 45.5, 45.6, 45.7, 45.8, 45.9, 46.0, 46.1, 46.2, 46.3, 46.4, 46.5, 46.6, 46.7, 46.8, 46.9, 47.0, 47.1, 47.2, 47.3, 47.4, 47.5, 47.6, 47.7, 47.8, 47.9, 48.0, 48.1, 48.2, 48.3, 48.4, 48.5, 48.6, 48.7, 48.8, 48.9, 49.0, 49.1, 49.2, 49.3, 49.4, 49.5, 49.6, 49.7, 49.8, 49.9, 50.0, 50.1, 50.2, 50.3, 50.4, 50.5, 50.6, 50.7, 50.8, 50.9, 51.0, 51.1, 51.2, 51.3, 51.4, 51.5, 51.6, 51.7, 51.8, 51.9, 52.0, 52.1, 52.2, 52.3, 52.4, 52.5, 52.6, 52.7, 52.8, 52.9, 53.0, 53.1, 53.2, 53.3, 53.4, 53.5, 53.6, 53.7, 53.8, 53.9, 54.0, 54.1, 54.2, 54.3, 54.4, 54.5, 54.6, 54.7, 54.8, 54.9, 55.0, 55.1, 55.2, 55.3, 55.4, 55.5, 55.6, 55.7, 55.8, 55.9, 56.0, 56.1, 56.2, 56.3, 56.4, 56.5, 56.6, 56.7, 56.8, 56.9, 57.0, 57.1, 57.2, 57.3, 57.4, 57.5, 57.6, 57.7, 57.8, 57.9, 58.0, 58.1, 58.2, 58.3, 58.4, 58.5, 58.6, 58.7, 58.8, 58.9, 59.0, 59.1, 59.2, 59.3, 59.4, 59.5, 59.6, 59.7, 59.8, 59.9, 60.0, 60.1, 60.2, 60.3, 60.4, 60.5, 60.6, 60.7, 60.8, 60.9, 61.0, 61.1, 61.2, 61.3, 61.4, 61.5, 61.6, 61.7, 61.8, 61.9, 62.0, 62.1, 62.2, 62.3, 62.4, 62.5, 62.6, 62.7, 62.8, 62.9, 63.0, 63.1, 63.2, 63.3, 63.4, 63.5, 63.6, 63.7, 63.8, 63.9, 64.0, 64.1, 64.2, 64.3, 64.4, 64.5, 64.6, 64.7, 64.8, 64.9, 65.0, 65.1, 65.2, 65.3, 65.4, 65.5, 65.6, 65.7, 65.8, 65.9, 66.0, 66.1, 66.2, 66.3, 66.4, 66.5, 66.6, 66.7, 66.8, 66.9, 67.0, 67.1, 67.2, 67.3, 67.4, 67.5, 67.6, 67.7, 67.8, 67.9, 68.0, 68.1, 68.2, 68.3, 68.4, 68.5, 68.6, 68.7, 68.8, 68.9, 69.0, 69.1, 69.2, 69.3, 69.4,

6.2.ª - Em caso de ausência de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um (01) MGR, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento de mandato pelo prazo restante.

1. Analisar o orçamento anual da ASSOCIACAO a ser elaborado pela Diretoria executiva;

II - Instalar e substituir, a seu critério, o(s) administrador(es) que, por qualquer motivo, não puder(em) exercer a administração da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade do Conselho Executivo;

IV - A alteração da dotação sobre passivo de despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitando os limites impostos pela Lei nº 30.000, de 28.2.1967, aprovada para o respectivo exercício;

Artigo 35. - O Conselho Fiscal reúne-se a ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições constantes no inciso I do Artigo 32, acima, e extraordinariamente, no caso do inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocados, sempre com 15 dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o inciso XI do Artigo 33 do presente Estatuto.

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 3º - A Presidência do Pleito terá publicidade em jornal de circulação no Município, ou, caso não haja, na sede de ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos, por um período, não inferior a mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato; o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, estabelecendo a data e o local das eleições, determinando prazo de 15 (quinze dias) para inscrição das chapas, bem como o dia, local, hora e a realização do pleito eleitoral, bem como o local de votação.

2. *Amphispiza bilineata* (Amphispiza de Camisão Eclard), dentre outras, serão as seguintes:

1. O candidato que se matricular nas instituições gerais das eleições, através de um Regimento próprio, sempre que houver mais de uma turma concorrendo ao cargo, deve assumir a responsabilidade das eleições, providendo a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação no jornal ou outros meios de comunicação, afixando de uma eleitoral as despesas de divulgação no dia da eleição nos respectivos municípios e na própria comunidade; a despesa com material para a eleição, bem como antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais; a escolha a nível da turma ou grupo, a forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requeridas e afixação do Edital de Afixação em locais de eleição e posse;

PARA cada unidade, serão atribuídos pontos de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a seguinte priorização:

© 2010 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 267: 201–209

1.1. Na eleição, o processo eleitoral mantém-se a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso, de acordo com a legislação em vigor, designar-se fiscais ou observadores.

§ 1º - O candidato deverá apresentar-se ao Exame de Admissão no dia e hora marcados.

1.º) Se não der trabalho de apuração, por tomar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva AAI, determinando a data de posse da Prefeitura Executiva do Município e sua entrega em prazo de até 30 dias;

Art. 1º - No prazo de até quinze dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito a Primeira Secretária da Comissão Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;

Participar e enviar a Primeira Secretária e a Presidência e para promover a regulamentação imediata da Ata de Eleição e Posses no Colégio do Prefeito. Bem como para atualizar os dados no CNFJ junto a Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIACAO mantém relacionamento no campo destes temas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 37 - A lista de eleitos, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa composta por quem deseja tomar posse. Os nomes completos dos candidatos e respondáveis e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de todas as cópias do CPF e Carteira de Identidade ou documento que vier a substituí-los e dos atestados de bens anteriores e atuais.

4.2. As inscrições (ou candidaturas) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a critério da comissão, durante a Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O ofício será endereçado ao presidente da cidade com a qualificação civil e econômica atualizada (nome completo do candidato, telefone, e-mail, endereço e regime de casamento ou união, endereço completo, número do RG e do CPF, profissão - se não ativar - a assinatura do candidato, é obrigatório o envio por e-mail. De qualificação civil completa da chapa até o dia do registro desta para a eleição eleitoral).

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrarem nas condições estabelecidas no Art. 5º e aqueles que não gozarem seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes,

20 - Não é permitido, neste modelo, colocar-se uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punida com o impedimento de concorrer ao prêmio.

Artigo 38 - O Plano da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado em regimento interno, com base neste Estatuto, aprovado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documentação oficial, com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição de chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes ao pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, reaberto em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito no prazo de até 90 dias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados a pena que vedar, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a fé pública, ter fraudado ou com maus antecedentes criminais.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida a cerimônia de posse, após a regulamentação das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício Social

Artigo 42 - O Exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balanços anuais: Balanço geral do exercício; Balanço patrimonial, todo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelas doações móveis, imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente abastecidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) pelas rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens móveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no tipo de presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO criar um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação, em benefício de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos conforme previsto no inciso VII do Artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria e Diretoria Executiva, que, após submeter à votação, encaminhá-la à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir e potencializar de forma individual ou coletiva os benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promover as medidas judiciais cabíveis a defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48. A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por **deliberação das Assembleias Gerais**, reunida extraordinariamente por 92 (noventa e dois) associados, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo para esta reunião será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, aprovando a sua extinção.

Parágrafo Único. A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após sustentação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49. Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal priorizando a organização do movimento comunitário, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50. Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de providências, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que se sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal referentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único. Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou providências, corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51. Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter voluntário, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 52. Os integrantes da Diretoria Executiva, do Departamento, ou quaisquer grupos de trabalho designado, para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53. Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar antes do pleito a suspensão de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito, o pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

Artigo 55. O Conselho Fiscal poderá ser modificado ou reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta assinada por no mínimo 10 (dez) associados, dos quais no mínimo 5 (cinco) associados estrangeiros, sendo aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, desde que previsto no edital de convocação, sendo a decisão definitiva por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

A interpretação dos artigos omisso no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Para maior segurança, os artigos omisso das disposições da Diretoria Executiva e Secretaria, sendo que, face a sua relevância, avaliou a necessidade de ser protocolizada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.

Artigo 56. O presente Estatuto, após em vigor, terá a sua promulgação e ratificação assinada pela Diretoria Executiva, conforme deliberado em reunião ordinária, em sessão de 20 (vinte) associados, sendo a aprovação estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Feitos em São Paulo, 15 de outubro de 2010.

FRANCISCO NUNES DOS SANTOS
Presidente-Eleito

2º
Dr. Octavio José dos Prazeres
Advogado

2º
André Szabó
RG 17.757.608-6
RGPS 1113 - 915819602

2º
Francisco Nunes dos Santos
Presidente-Eleito

FIRMA 1
0320AA197066
FIRMA 2
0320AA051231

Estatuto Elaborado por André Szabó Diretor Executivo da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

[illegible]

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

Nome	José Antonio da Silva
Endereço	Av. João Batista de P. Silva 271
Nome	Elcicleia de S. A.
Endereço	João Batista de Paula Silva 260
Nome	Flávia Aguiar Santos
Endereço	Luiza Alves M. Brás 2351
Nome	Luiz Barão da S. Mendes
Endereço	Ed. Belkiss Sp. 6020
Nome	Selastio Fernandes Alves
Endereço	Rua Címaras Santos Belchior - 550
Nome	EDERICO ALVES RODRIGUES
Endereço	P. MARIN ENLAGEROS 1535
Nome	Marco Antônio da Silva
Endereço	Amélia Ramos Rigatti N. 351
Nome	Amélia A. L. Silva
Endereço	Amélia Ramos Rigatti N. 351
Nome	Mosilene Barbosa Lima dos Santos
Endereço	João Batista de Paula Silva 305
Nome	Flávia Alves
Endereço	Amélia Ramos Rigatti 490
Nome	Alexandra Silva Fereira Belchior
Endereço	Limão dos Santos, Belchior 251
Nome	José e Maria Belchior
Endereço	Limão dos Santos Belchior 251
Nome	Liliane Rita Ribeiro
Endereço	Vice Ferreira N. 180
Nome	Genivaldo Francisco Rodrigues
Endereço	DEL CORNÉ GIL MATHIAS ELIMAR II
Nome	Maria Silva Antunes I
Endereço	Rua Afonso Sanchez Lima n. 510 Elimar II
Nome	Paulo Sérgio Machado
Endereço	R. Afonso Sanchez Lima n. 510 Elimar II
Nome	Valmir José de Almeida RES. COVARDO
Endereço	RUA ROSELISSA SOARES VILHENA 6020
Nome	Flávia Aguiar Santos
Endereço	Luiza Alves Maria Brás 2351
Nome	Flávia Aguiar Santos
Endereço	Paulo Sérgio Machado 6020
Nome	Francisco Nunes dos Santos
Endereço	LUISA ALVES DE MORAIS Belchior N. 2351 Elimar I
Nome	Francisco Afonso Santos
Endereço	Luiza Alves Maria Brás
Nome	AMARO DA SILVA
Endereço	R. AMÉLIA R. Rigatti N. 381
Nome	Andréia P. B. Borges
Endereço	R. Souza Alves de Moraes Brás N. 2348 Elimar I
Nome	Bruno Borges Lima
Endereço	R. Luiza Alves Maria Brás 2351 Elimar I
Nome	Carla de S. P. Alves de S. A.
Endereço	RUA NUNO JONAS LIMA N. 500 ELIMAR II

[illegible]

Nome	Reginaldo de Jesus Soares
Endereço	Rua dos Santos
Nome	Celso FINEITAS O. Monte 1772
Endereço	
Nome	E. Luis Carlos de Lima
Endereço	R. Leoniza Garcia Granzette 420
Nome	Hilmar da Silva -
Endereço	R. Leoniza Garcia Granzette n° 420
Nome	Leimaneide Sara de Oliveira
Endereço	Rua Antônio Cesar Neves Martins 352
Nome	Sereno Damasceno Aguiar
Endereço	Jardim Ramos Rizzo 491
Nome	Bernardino S B
Endereço	Rua Leoniza Garcia Granzette 440
Nome	Jandira Maria Conceição Camargo
Endereço	Quadrilha Agrícola Granzette 440
Nome	Feryd André Gomes Reis
Endereço	Rua - Vila Ferro n° 370
Nome	João Euzébio Rocha Gomes - Av José Batista P. Silva 211
Endereço	Av José Batista P. Silva 211
Nome	Juliano César
Endereço	
Nome	João Geraldo
Endereço	R. JOSE GERALDO TELLES 1660 - CLIMA II
Nome	Sobralia Aguiar das Santas
Endereço	Luiz Celso Marinho Brito 2351
Nome	Marcos Alberto de Melo
Endereço	R. JOSÉ FERREIRA CANDIDO N° 180
Nome	Antônio Fernando dos Mello
Endereço	R. José Ferreira Candido n° 180
Nome	Blamora Ap. Silvio Mulo
Endereço	Jose Ferreira Candido 180.
Nome	General Silva
Endereço	Av. João Batista, Porto Silva n° 300
Nome	procurador Adriano Lima Av João B. Silva 401
Endereço	" "
Nome	Jaques Aguiar das Antas
Endereço	EDLVA SIA SALER N° VENEZA 60/B
Nome	Landreus Aguiar da Silva
Endereço	Louizina Garcia Granzetti, 235
Nome	TOMAS BARROS DE SOUZA
Endereço	R. JOSE DAVID FILHO 130
Nome	Maria Ap. St. Silveira
Endereço	Av. Batista de Viana e Silva
Nome	Edenilson Imoleto
Endereço	Antônio C. Lima 231
Nome	Vila Lúcia de Aguiar
Endereço	Antonio Lessa Nunes Martins N° 231, Clima I
Nome	Celso Donizeti Modesto
Endereço	Antonio Lessa Nunes Martins N° 231, Clima F

X [image]

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SPRua Dr. Washington Luiz, 1901 - Cep: 14.401-220 - Tel: (16) 3712-4888
www.1registrodefranca.com.br

e-mail: enafi@1registrodefranca.com.br

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 66.973, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 66973 conforme segue:

Apresentante ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II
E III, VILA REAL E DOURADO

Contratante FRANCISCO NUNES DOS SANTOS

Natureza do Título ALT. ESTAT. SOCIAL

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 75,06
AO ESTADO.....	= R\$ 21,37
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 15,80
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 3,94
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 3,94
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 120,11
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 0,00
saldo a ser pago pelo cliente	= R\$ 120,11

Franca/SP 12/02/2014.

LINCOLN BUENO ALVES

KLEBER GERON

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE
CASTRO

Oficial Registrador

Substituto do Oficial

Escrivente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome _____

TEL _____

Endereço _____

RG _____

Nome	maria paula gomes oliveira
End.	av. alfonso paes 500 Blumenau
Nome	Vanilza dos Santos Castro
End.	Rua Joana Batista de Paula e Silva 370 Blumenau
Nome	Cláudio de Silva
End.	Alameda Selva 2440 de Silva 2005 Blumenau
Nome	Yessi Ferreira Marques
End.	R. Afonso Garcia Moreira 1452
Nome	Orlando Gomes da Silva
End.	Rua Elmano de Almeida Santos S. Menor 250
Nome	Nelson F. da Silva
End.	R. Emílio F. Pereira 162500
Nome	Vilma R. de Silva
End.	ANGELA RAMOS RIZATTI 600 GLIMAC
Nome	Sobiera Aguiar dos Santos Araújo
End.	R. Torquato Salgado 6020 R. Danade
Nome	Sabida Aguiar dos Santos
End.	Rua Colina de Marim 3351
Nome	Walter Schier de Freitas
End.	Rua Bruno Baldo 2440
Nome	Isabel Cristine de Freitas
End.	Bruna Baldo 2440
Nome	Antônio Carlos da Silva Moreira
End.	Rua Bruno Baldo 2440
Nome	Daniel F. Almeida
End.	Dimas dos Santos Pereira 550 Blumenau
Nome	INÉZIO JOE CLETO
End.	Alameda dos Santos Pereira 550 Blumenau
Nome	Sandra Maria de Freitas
End.	R. Bruno Baldo 2440
Nome	Richard G. de Albuquerque
End.	Dimas dos Santos Pereira 550
Nome	Francisco Alves Rodrigues
End.	R. Dimas dos Santos Pereira 550
Nome	Michelle Aparecida de Faria
End.	R. Dimas dos Santos Pereira 550
Nome	Socorro Maria Gonçalves Lima Rodrigues
End.	R. Dimas dos Santos Pereira 550
Nome	Rosa Paula de Jesus
End.	Brasão Baldo 2440 Blumenau
Nome	Sergio Lessa
End.	AV. JOÃO BATISTA PAULI E SILVA 553
Nome	Marcos Antônio da Silva
End.	Amélia Regina Rizzato 351
Nome	Alcides Benício de Souza
End.	Rua Bruno Baldo 2440
Nome	Juciana M. Vasconcelos Batista
End.	Rua Antônio da Silva 689
Nome	Ulinhos da Silva de Oliveira
End.	Rua Antônio da Silva 689 Blumenau
Nome	Roberto C. Chaves

[illegible]

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E
III, VILA REAL E DOURADO**

Ata de eleição e posse da Associação dos moradores do recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourado, realizada aos dezessete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um (17/10/2021) às 8h em primeira chamada, as 8:30h em segunda chamada com qualquer número até às 11h, em sua sede na rua José Paulino Filho, nº 551 recanto Elimar I, nesta comarca, conforme edital publicado nos principais pontos de acesso da comunidade, com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FACESP – Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo em conjunto com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADO, pelo presente Edital, faz saber que será realizada no dia 17 de Outubro de 2021 às 8h em primeira chamada e às 8:30 em segunda chamada até 11:00h com qualquer número de presentes, em sua sede definitiva à Rua José Paulino Filho, 551 no Recanto Elimar em Franca, São Paulo, a assembleia geral para deliberar sobre a:

Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - 2021/2025

As inscrições de chapas ocorrerão com a qualificação da chapa completa de todos os cargos, nos termos dos estatutos da Associação até o dia 03 de Outubro de 2021 com Presidente Francisco Nunes dos Santos pessoalmente na Associação ou com Osmar Luiz dos Santos da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo Presidente da comissão eleitoral através do telefone 16 99155 0120.

Franca, 15 de Setembro de 2021.

Francisco Nunes dos Santos
Presidente
99150 3820



Na data estipulada foram inscritas apenas uma chapa, sendo denominadas chapa única. A assembleia foi presidida pelo Sr. **Osmar Luiz dos Santos** e sendo secretariado por **Aguimar dos Reis Dias**. A reunião transcorreu dentro da normalidade e todos foram orientados de como votar para sacramentar eleição da Associação. Ato contínuo foram encaminhadas para o mesário que colhia as assinaturas e encaminhavam os eleitores para a cabine de votação. Após o prazo estipulado para a votação. Foi realizada a apuração dos votos. Onde verificou-se que: Compareceram 36 (trinta e seis) moradores em condição de votar, ficando assim apurado 36 (trinta e seis) votos em favor da chapa única não registrado votos nulos ou votos em branco. Ficou assim a diretoria constituída:

Presidente: Francisco Nunes dos Santos

Endereço: Rua Luisa Alves de Moraes Brião, 2351 -Recanto Elimar 1 Telefone : 99150-3820
RG: 9380623 CPF: 237.684.369-34
Profissão: Mecânico Estado Civil : Casado em regime de comunhão de bens

Vice-Presidente: André Luis Miquelino

Endereço: Avenida João Batista de Paula Silva,191. Recanto Elimar 2 Telefone : 99359 0347
RG 33.015.012-1 CPF: 288.804.098-08
Profissão: Entregador Estado Civil : Casado em regime de comunhão de bens

1º Tesoureiro: Celso Donisetti Modesto

Endereço: Rua: Antônio Cesar Neves Martins, 231 Recanto Elimar 2 Telefone : 99123 7641
RG 21.352.713-3 CPF: 053.947.608-02
Profissão: Aposentado Estado Civil Casado em regime de comunhão de bens

2º Tesoureiro: Paulo Sergio de Souza

Endereço: Rua José Antônio dos Santos, 6215 Residencial Dourado Telefone : 99171 3609
RG: 45.071.601-6 CPF:318.180.228-00
Profissão: Mecânico Estado Civil: Casado em regime de comunhão de bens

1ª Secretária: Luzia De Souza Miquelino

Endereço: Avenida João Batista de Paulo Silva,191 Recanto Elimar 2 Telefone : 99140 7246
RG: 41.595.477-0 CPF: 332.471.528-81
Profissão: Pespontadeira Estado Civil: Casado em regime de comunhão de bens

2º Secretário: Gisnaldo Gonçalves de Carvalho

Endereço: Rua Alexandre Brenda Rodrigues, Recanto Elimar 1 Telefone : 99149 4112
RG : 28.269.646-5 CPF:162.185.468-02
Profissão: Cortador Estado Civil: Casado em regime de comunhão de bens

Conselho Fiscal:

Benedito Roberto da Silva

Endereço: AV. Primavera, 2068 Recanto Elimar 1 Telefone : 99966 6237
RG:5211240 CPF:475.572.576-34
Profissão: Empresário Estado Civil: Casado em regime de comunhão de bens

Ricardo Donizete Lisboa

Endereço: Rua Izaltino Feres Costa, 966 Recanto Elimar 3 Telefone : 99234 3179
RG: 52.144.252 CPF: 000.845.586-44
Profissão: Entregador Estado Civil : Casado em regime de comunhão de bens

Luis Ronaldo Fernandes

Endereço: Rua Bruno Baldo, 2488 Recanto Elimar 1 Telefone : 99299 2575
RG: 28.387.363-2 CPF: 256.320.508.58
Profissão: Preseiro Estado Civil: Casado em regime de comunhão de bens

Suplente Conselho Fiscal

Nelson Francisco da Silva

Endereço : Rua Emilio Peres Peres, 2500 Recanto Elimar 1 Telefone : 99169 6261
RG: 60.077.197-0 CPF: 441.739.206-44
Profissão: Aposentado Estado Civil: Casado em regime de comunhão de bens

Alisson Henrique Miquelino

Endereço: Rua Afonso Sanches Simon, 501 Recanto Elimar 2 Telefone : 99153 5349
RG: 41.380.911-0 CPF: 224.321.808-95
Profissão: Motorista Estado Civil: Casado em comunhão parcial de bens

Luis Carlos Ferreira Vieira

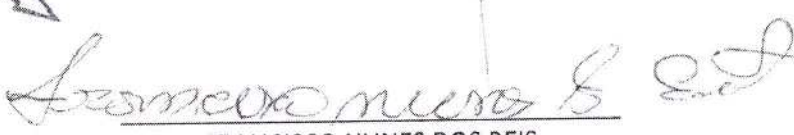
Endereço: Rua Edelvasia Salermo Vilhena, 5980 Dourado Telefone : 99213 5405
RG: 25.763.437 CPF: 200.615.268-86
Profissão: Vendedor Estado Civil: Casado em regime de comunhão de bens

Em seguida os eleitos tomaram posse de seus cargos. O presidente Eleito agradeceu a presença de todos, e o apoio recebido, pedindo a todos que participem das reuniões e que se engajem nos projetos que serão realizados. E como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada pelo presidente eleito. E para constar o que se passou, eu Aguiamar dos Reis Dias, secretário ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais sendo assinada por mim e pelo presidente do pleito.

Franca, 17 de Outubro de 2021.


OSMAR LUIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO PLEITO


AGUIAMAR DOS REIS DIAS
SECRETÁRIO

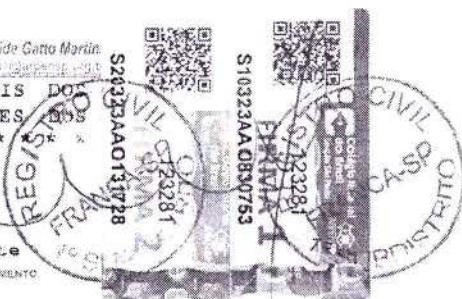

FRANCISCO NUNES DOS REIS
PRESIDENTE ELEITO

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO - Franca - SP
R. Liberdade, 1984 - Centro - Franca - SP - Cep: 13400-200 Fone / Fax: (16) 3722-2000 - Franca - SP - CEP: 13400-200

Reconheço por semelhança a firma de OSMAR LUIS DOS SANTOS, AGUIAMAR DOS REIS DIAS, FRANCISCO NUNES DOS REIS
Total R\$ 20,67

Franca, 03 de novembro de 2021. - 201X1M170B3M

Elisângela da Graça Neves Cecilotto - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURAS ANULA ESTE DOCUMENTO



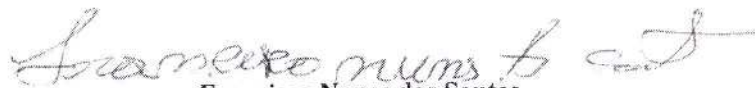
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FACESP – Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo em conjunto com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADO, pelo presente Edital, faz saber que será realizada no dia 17 de Outubro de 2021 das 8h em primeira chamada e às 8:30 em segunda chamada até 11:00h com qualquer número de presentes, em sua sede definitiva à Rua Jose Paulino Filho, 551 no Recanto Elimar em Franca, São Paulo, a assembleia geral para deliberar sobre a:

Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - 2021/2025

As inscrições de chapas ocorrerão com a qualificação da chapa completa de todos os cargos, nos termos dos estatutos da Associação até o dia 03 de Outubro de 2021 com Presidente Francisco Nunes dos Santos pessoalmente na Associação ou com Osmar Luiz dos Santos da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo Presidente da comissão eleitoral através do telefone 16 99155 0120.

Franca, 15 de Setembro de 2021.


Francisco Nunes dos Santos
Presidente
99150 3820

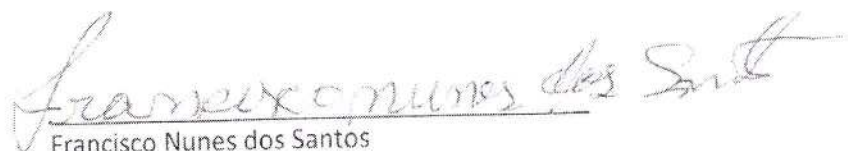
**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E
III VILA REAL E DOURADO**

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 7-407

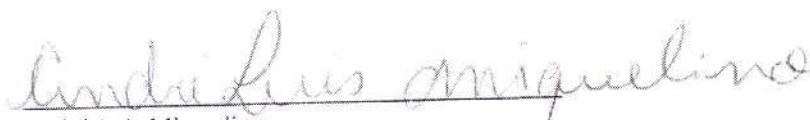
**COMPROMISSO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DA**

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III VILA REAL E
DOURADO**

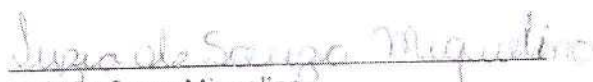
No dia 17 de Outubro de 2021 às 8h, na sua sede situada, José Paulino Filho, 551 Recanto Elimar em Franca -SP, todos os componentes da nova diretoria 2021/2025 assinam o compromisso de posse estando assim cientes de seus cargos e dos compromissos assumidos e o que compete seus deveres quanto ao Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADO



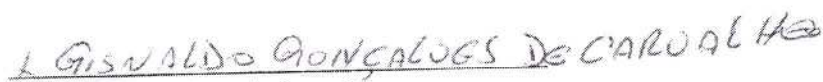
Francisco Nunes dos Santos
Presidente



André Luis Miquelino
Vice-Presidente



Luzia De Souza Miquelino
1º Secretária

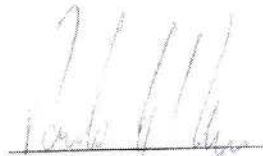


Gisnaldo Gonçalves de Carvalho
2º Secretário



Celso Donisetti Modesto
1º Tesoureiro

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E
III VILA REAL E DOURADO**



Paulo Sergio de Souza
2º Tesoureiro

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SEMPERDO EM MICROFILME BCL, N. 7099

Conselho Fiscal:



Benedito Roberto da Silva



Ricardo Donizete Lisboa

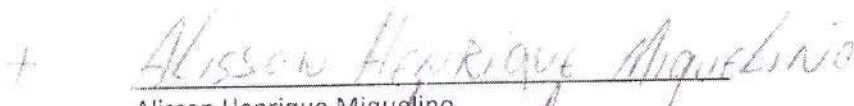
+ 

Luis Ronaldo Fernandes

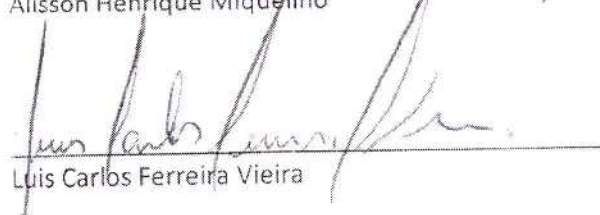
Suplentes do Conselho Fiscal

+ 

Nelson Francisco da Silva

+ 

Alisson Henrique Miquelino



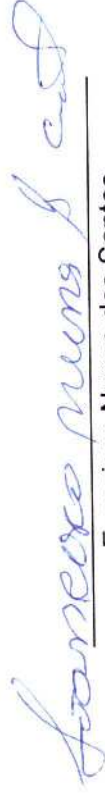
Luis Carlos Ferreira Vieira

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I,II,III
CNPJ: 02.953.998/0001-74

QUADRO DE DIRIGENTES

Nome do Dirigente/Conselheiros	RG	Orgão Emissor	Nº CPF	Endereço	Função
Francisco Nunes dos Santos	9380623	SSP/SP	9.9150-7593	Rua Luisa Alves de Morais Brião, 2351	Presidente
André Luis Miquelino	33.015.012-1	SSP/SP	288.804.098-08	Avenida João Batista de Paula Silva, 191	Vice-Presidente
Celso Donisetti Modesto	21.352.713-3	SSP/SP	053.947.608-02	Rua Antônio Cesar Neves Martins, 231	1º Tesoureiro
Paulo Sergio de Souza	45.071.601-6	SSP/SP	318.180.228-00	Rua José Antônio dos Santos, 6215	2º Tesoureiro
Luzia de Souza Miquelino	41.595.477-0	SSP/SP	332.471.528-81	Avenida João Batista de Paulo Silva, 191	1ª Secretária
Gisnaldo Gonçalves de Carvalho	28.269.646-5	SSP/SP	162.185.468-02	Rua Alexandre Brenda Rodrigues	2º Secretário
Benedito Roberto da Silva	5211240	SSP/SP	475.572.576-34	Avenida Primavera, 2068	Conselho Fiscal
Ricardo Donizete Lisboa	52.144.252	SSP/SP	000.845.586-44	Rua Izaltino Feres Costa, 966	Conselho Fiscal
Luis Ronaldo Fernandes	28.387.363-2	SSP/SP	256.320.508-58	Rua Bruno Baldo, 2488	Conselho Fiscal

Franca, SP 2 de Fevereiro de 2022



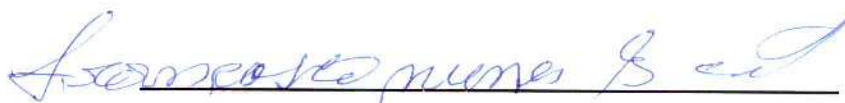
Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca- SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existiu agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022.



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III

CNPJ: 02.953.998/0001-74

Endereço: RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR – FRANCA SP

Franca, SP 2 de Fevereiro de 2022

Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

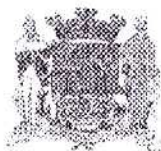
	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO Certidão nº: 2021/105111 Nome: CASSIANE GARCIA Registro: SP-237229/O-1 Categoria: CONTADORA CPF/CNPJ: 261.971.298-09 Validade: 27/02/2022 Finalidade: Licitações e Concorrência
---	---

Responsabilidade Técnica:

CASSIANE GARCIA 26197129809 (2SP032265)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 1292.3828.8925.9981



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Coordenadoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

Por este particular instrumento de Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de área pública, que se realiza entre o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ n. 47.970.769/0001-04, com sede nesta cidade de Franca - Estado de São Paulo, na Rua Frederico Moura n. 1517, neste ato, na qualidade Outorgante-Concedente, representado por seu Prefeito Municipal, senhor **GILMAR DOMINICI**, RG n. 11.861.475/SSP-SP, CPF n. 981.384.138-91 e como Outorgante-Concessionário, o **CENTRO COMUNITÁRIO DO RECANTO ELIMAR** inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ n. 02.953.998/0001-74, com sede provisória nesta cidade de Franca - Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Godofredo José Marques Mauro, 181. - Recanto Elimar, neste ato representado por **SEBASTIÃO TOMÁS ALVES**, casado, guarda-noturno, portador do RG n. M-4.464.189, CPF n. 365.183.606-15, residente e domiciliado nesta cidade de Franca/SP, na Rua Desembargador Godofredo José Marques Mauro, 181. - Recanto Elimar, tudo de conformidade com o que adiante é estipulado e aceito pelas partes contratantes:

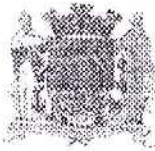
1. DO OBJETO

1.1 - O Município de Franca é proprietário de um imóvel urbano, Área Institucional quadra 25. - Recanto Elimar, constituído de uma área com 805,24 m².

1.2 - Por força da Lei Municipal N. 5.401, de 04 de Setembro de 2000, foi autorizada a outorga de Concessão de Direito Real de Uso da área, mencionada no item 1.1, cuja descrição é a seguinte:

"Área institucional, situada no Recanto Elimar, composta de parte da Quadra 25, assim descrita e caracterizada; inicia-se no alinhamento da Rua "103", divisa com o lote 20 de Quadra 25, e segue por aquele alinhamento numa distância de 12,00m; daí deflete à direita, arco de círculo com raio de 9,00 m na concordância da Rua "103" com a Rua "114" numa distância de 14,14 m; daí segue pelo alinhamento da Rua "114", numa distância de 22,00 m; daí deflete à direita, arco de círculo com raio de 9,00 m na concordância com a Rua "114" com a Rua "105", numa distância de 14,14 m, daí segue pelo alinhamento da Rua "105", numa distância de 12,00m; daí deflete à direita, confrontando com os lotes 20 e 21, numa distância de 40,00 m até o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Coordenadoria Jurídica

de 805,24 (oitocentos e cinco metros e vinte quatro decímetros quadrados), avaliada em R\$ 20.646,35 (vinte mil seiscientos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)."

1.3 - Para o perfeito entendimento entre as partes, define-se a presente outorga, como *"ajuste de Direito Público, bilateral, gracioso, comutativo e realizado "intuitu personae"*.

1.4 - A presente concessão de direito real de uso é outorgada, para que o Concessionário construa no local a sua sede social.

2. DO PRAZO

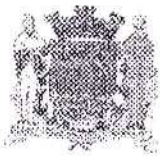
2.1 - O prazo da presente concessão é de 12 (doze) anos a contar da assinatura do presente Termo de Contrato pelas partes, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - O Concessionário se obriga no prazo máximo de 12(doze) meses da assinatura do presente Termo de Contrato, a promover o início das obras e concluí-las no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses do seu início.

3.2 - O não cumprimento pelo Concessionário, das exigências e condições estabelecidas neste instrumento, implicará na sua imediata revogação, revertendo o imóvel e benfeitorias ao domínio do Concedente, sem quaisquer ônus para os cofres municipais e independente de qualquer medida ou ação judicial.

3.3 - No término da presente concessão ou na eventualidade das ocorrências descritas no artigo 5º. da Lei Municipal 5.401/2000, deverá o Concessionário devolver o imóvel nas mesmas condições que recebeu, acrescidas das benfeitorias que realizar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Coordenadoria Jurídica**4. DA RETOMADA DA CONCESSÃO**

4.1 - Para a perfeita execução do presente contrato e durante o prazo da outorga, define-se como institutos de retomada da concessão: **RESCISÃO CONTRATUAL, REVOGAÇÃO e CADUCIDADE.**

4.1.1 - **RESCISÃO CONTRATUAL:** caracterizar-se-á, quando por mútuo acordo, Concedente e Concessionário resolverem antecipar a extinção da relação jurídica propriamente estabelecida, revertendo para o Município os direitos concedidos e se processará por ato bilateral ou por decisão judicial.

4.1.2 - **REVOGAÇÃO:** dar-se-á através da retirada da outorga concessiva pelo Concedente, em razão de inadimplência ou inaptidão por parte do Concessionário, para dar prosseguimento ao objeto na forma estabelecida e se operará por ato unilateral do Concedente que, deparando com a inexecução do avençado, decretará a sua inoperância.

4.1.3 - **CADUCIDADE:** proporcionará ao Concedente extinguir o objeto concedido antes da conclusão do prazo previamente estabelecido, quando o Concessionário, em razão de inadimplência, der motivo a fato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, imputável à sua pessoa jurídica, caracterizado como violação grave de suas obrigações contraídas, a saber:

4.1.3.1 - subcontratação parcial do seu objeto ou da associação do Concessionário com outrem, sem prévia autorização expressa do Concedente.

4.1.3.2 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Concessionário que, a juízo do Concedente, prejudique a continuidade da avença.

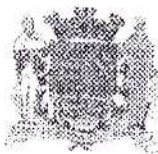
4.1.3.3 - falir, entrar em concordata ou dissolução da instituição.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Se para consecução dos objetivos do Concessionário, vier a ser necessária a lavratura de escritura pública da presente Concessão de Direito Real de Uso, as despesas decorrentes, inclusive com o registro público correrão por conta do Concessionário.

5.2 - Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Franca/SP.

RUA FREDERICO MOURA, 1.517 - PABX (0xx16) 3711-9150 - CX. POSTAL 401 - FAX (0xx16) 3711-9151 - CEP 14401-900 - FRANCA - SP



PROCESSO 114/00 FLS. 42

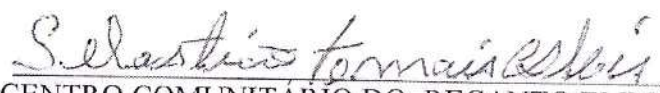
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Coordenadoria Jurídica

5.3 - E, por estarem justos e contratados, as partes aceitam todas as disposições acima estabelecidas, assinando o presente Termo de Contrato, em quatro vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Franca(SP), de de 2002.


MUNICIPIO DE FRANCA
Concedente


CENTRO COMUNITÁRIO DO RECANTO ELIMAR
Concessionário

TESTEMUNHAS:

1.  Renaldo Aparecido Alves
2.  Mercedes Rodrigues Libral



1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca - SP
Bel. Lincoln Bueno Alves
Rua Washington Luiz, 1901 - Franca - Estado de São Paulo
**** Tel. (016) 3712-4888 ****

LINCOLN BUENO ALVES, oficial, CERTIFICA atendendo o que lhe foi requerido pelo(a)
parte interessada
Conforme pedido verbal, que revendo no livro 2 de Registro Geral, deles,
consta a matrícula do teor seguinte:

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS:
Rua Dr. Washington Luiz, 1901 - Franca - SP
LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
DATA DA IMPRESSÃO: 28/07/2014 - 14:21
PROTOCOLO: 294431

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

**1.º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE FRANCA — S. P.**

Matrícula

56.430

Ficha

01

FRANCA, 10 de agosto de 1995.

IMÓVEL:— "AREA INSTITUCIONAL", situada nesta cidade de Franca-SP, 1º Subdistrito, no RECANTO ELIMAR, composta de PARTE DA QUADRA 25, assim descrita e caracterizada: Inicia-se no alinhamento da rua 103, divisa com o lote 20 da quadra 25, e segue por aquele alinhamento numa distância de 12,00m.; daí, deflete à direita, arco de círculo com raio de 9,00m. na concordância da rua 103 com a rua 114, numa distância de 14,14m.; daí, segue pelo alinhamento da rua 114, numa distância de 22,00m.; daí, deflete à direita, arco de círculo com raio de 9,00m. na concordância da rua 114, com a rua 105, numa distância de 14,14m.; daí, segue pelo alinhamento da rua 105, numa distância de 12,00m.; daí, deflete à direita, confrontando com os lotes 20 e 21, numa distância de 40,00m. até o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando a área de 805,24m².

PROPRIETÁRIO:— MUNICIPIO DE FRANCA, inscrito no CGC/MF sob número 47.970.769/0001-04.

REGISTRO ANTERIOR:— R.1 da Matrícula 51.687 feito em 22 de outubro de 1.992.

O OFICIAL:—

Maria Dolminda D. do Pádua
OFICIALA SUBSTITUTA

AV.1/ 56.430— em 10 de agosto de 1.995.

A presente matrícula foi aberta ex-officio, nos termos do artigo 213 parágrafo 1º da Lei 6.015/73.

A(O) escrevente:—

Regina Boelho Gonçalves
REGINA BOELHO GONÇALVES
Escrevente Autorizada

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Franca - SP

094463

11101-3-AA

11101-3-AA001-100020-0534



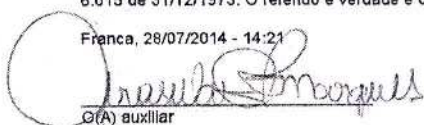
Matrícula

Ficha

Verso

1º Oficial de Registro de Imóveis
Certifica que nada mais consta além do que já foi
relatado na presente certidão, expedida em forma
reprográfica nos termos do par. 1. Art. 19 da Lei
6.015 de 31/12/1973. O referido é verdade e dou fé.

Franca, 28/07/2014 - 14:21


O(A) auxiliar

Graziela Cadorim Ferreira Marques
Auxiliar


O(A) Escrevente Autorizado
Eliete Davi da Silva
Escrevente Autorizado

1º Oficial de Registro de Imóveis
Lincoln Bueno Alves - Oficial
Franca, 28/07/2014 - 14:21

Emolumentos: R\$ 24,04
Ao Estado: R\$ 6,84
Ao IPESP: R\$ 5,06
Ao Sinoreg: R\$ 1,27
A Justiça: R\$ 1,27
Total: R\$ 38,48

Recolhido pela guia nº:

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se comprometeu e aplicou os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestou contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, SP 2 de Fevereiro de 2022



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se comprometeu a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, e publicou o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, SP 2 de Fevereiro de 2022



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

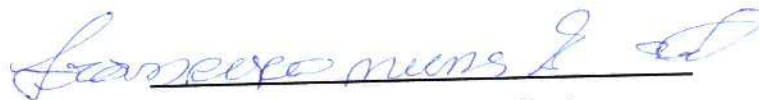
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I,II,III
CNPJ: 02.953.998/0001-74

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, SP 2 de Fevereiro de 2022



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

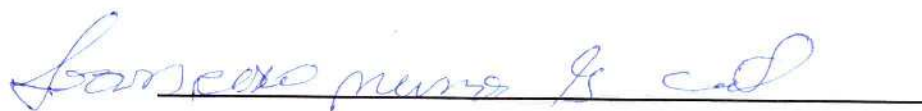
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, PRESIDENTE infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 2 de Fevereiro de 2022



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

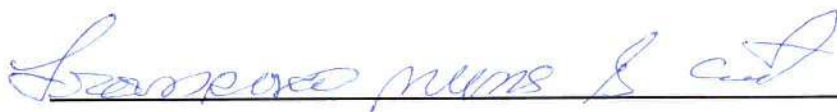
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, SP 2 de Fevereiro de 2022



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 03/05/1984

Franca, SP 2 de Fevereiro de 2022



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourados, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourados, em 2022, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 12.000,00 a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 16 de Março de 2022.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Recanto Elimar, I, II, III Vila Real e Dourados foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 16 de março de 2022.



Gustavo Martins Cicilian
Setor de Levantamento de Dados para Formulação de Políticas



LEI Nº 9.143, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2022, e celebra Acordos de Cooperação, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2022, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias, as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o art. 1º é de até 31 de dezembro de 2022, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2023, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I- estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II- haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III- estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV- haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2022.
- V- estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI- estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII- apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, mediante abertura de créditos adicionais **suplementares** no valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), nas seguintes classificações:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 011000412 TR 2022 ASS MORADORES JD AEROPORTO, STA BARBARA E AVIAÇÃO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000413 TR 2022 ASS COMUNITÁRIA CITY PETROPOLIS E JD IPANEMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000414 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000415 TR 2022 ASS DOS MORADORES DO JD AEROPORTO II	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000416 TR 2022 ASS M JD M ROSA, GUANABARA, EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO, SÃO T	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000417 TR 2022 AMOR - ASS MORADORES JD PANORAMA E SÃO FRANCISCO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000418 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTA E JD RIVIEIRA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000419 TR 2022 ASS MORADORES JD PORTINARI	R\$ 12.000,00



Fonte: 011000420 TR 2022 ASS MORADORES DO JD SANTA EFIGÊNIA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000421 TR 2022 ASS MORADORES DOS JARDINS ÉDEN E PALMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000422 TR 2022 ASS.M JD. ANGELA R.V. SCARABUCCI, STA CRUZ, RES JOVITA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000423 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTANO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000424 TR 2022 ASS MOR MIRAMONTES, D MARIA, MARAMBAIA E CAMPO BELO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000425 TR 2022 ASS MORADORES DO RES OLAVO PINHEIRO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000426 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO PQ PROGRESSO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000427 TR 2022 ASS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I,II,III	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000428 TR 2022 ASS MOR. RECANTO ELIMAR I,II,III, VILA REAL, DOURADO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000429 TR 2022 ASS MORADORES DO RES STA MARIA E JD BOM SUCESSO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000430 TR 2022 ASS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS	R\$ 12.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no *caput* deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de:

- I - anulações, no valor total de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), na mesma classificação funcional-programática “142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias”, ação “3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias”, da Unidade Administrativa “020101 Gabinete do Prefeito”, nas categorias de despesa “33504300 Subvenções Sociais” e “44504200 Auxílios”, na fonte “011100000 Geral”, do Orçamento Fiscal de 2022.
- II - superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculado à fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa “142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias”, referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no *caput*, correspondem aos Anexos “Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no “Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos”, da Lei Orçamentária, e no “Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizado a celebrar acordos de cooperação com as Organizações da Sociedade Civil especificadas no Anexo II.



Parágrafo único. As finalidades dos acordos de cooperação estão previstas no Anexo II, e a minuta padrão é composta pelo Anexo III, devendo a Administração Pública Municipal promover as adaptações de texto que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de março de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 16/03/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar: 222/12

ANEXO I**Associações Comunitárias**

ENTIDADE	CNPJ	VR. SUBVENÇÃO
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 12.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 12.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 12.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 228.000,00

ANEXO II
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL AUTORIZADAS A CELEBRAR ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE FRANCA PARA ATIVIDADES DE INTERESSE
COMUNITÁRIO

ENTIDADE	CNPJ Nº	Endereço	Objeto especificado no Plano de Trabalho
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e seu Prolongamento Aviação	57.715.054/0001-50	Av. César Martins Pirajá, 1720, Jardim Aeroporto III	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação Comunitária do B. City Petrópolis e Jd. Ipanema	64.926.397/0001-20	Av. Santa Terezinha, 830-City Petrópolis	Atender necessidades coletivas e individuais para a inclusão, formação e capacitação; Promover diversos cursos de capacitação, esporte e lazer.
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	Av. Carlos Roberto Haddad, 496, Jardim Aeroporto I	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	Rua Antônio Torralbo Reina, 1460, Jardim Aeroporto II	Formas profissionais capacitados nos cursos ministrados, saúde e qualidade de vida; Oferecer ginástica, dança, capoeira, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz	56.885.403/0001-10	Rua Arias Almeida, 3538, Jardim Maria Rosa	Realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos visando o envolvimento e integração da comunidade.
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	Av. Dr. Ricardo Alessander de Andrade, 250, Jardim São Francisco	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões, cursos, etc.
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57.714.768/0001-44	Rua Pará, 485, Jardim Riviera	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	Rua Anésio Rocha, 1441, Jd. Portinari	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	Rua Sargento Marcos Alfredo Lance, 1955, Jardim Santa Efigênia	Promover atividades como: aulas de capoeira, cursos educacionais, reuniões comunitárias, confraternizações, etc.
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	Rua Antônio Marcos, 3101 – Jardim Palma	Oferecer atividades e oficinas aos moradores da comunidade, visando seu crescimento e desenvolvimento.
Associação dos Moradores do Jd. Ângela Rosa V Scarabucci, Sta Cruz, Prol I e II, do Jd Ângela Rosa e Res Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade.
Associação de Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	Rua Arnold Faria Junqueira, 1414 – Jd. Paulistano	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade. Promover atividades de esporte, arte, cultura e lazer.
Associação dos Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	Rua Érico Veríssimo, 905 - Miramontes	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, além de projetos e serviços de interesse da comunidade.
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	Rua Antônio da Motta, 270 – Parque do Horto	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08.177.437/0001-07	Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221 – Parque Progresso	Disponibilização de atividades culturais, físicas e esportivas para crianças, jovens, adultos e terceira idade.
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)	51.820.843/0001-75	Rua Ilton Barbosa da Silva, nº 740 – Pq. Vicente Leporace I	Possibilitar intercâmbio entre os grupos e pessoas da comunidade, e deste modo à troca de experiências, ideias e opiniões, desenvolvendo um processo crescente de democratização, humanização e de cultura, implantando também cursos profissionalizantes.
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar I	Integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

ANEXO III ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a administração e funcionamento das atividades da Associação dos Moradores.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representada pelo (a), brasileiro (a), portadora do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada de, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua Cep:, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou simplesmente OSC, neste ato por seu representante legal, o Senhor, RG nº, e do CPF nº, seu Presidente, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme previsto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 11.225, de 31 de março de 2021 e nas leis orçamentárias do município de Franca-SP., e em conformidade com os demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento **não envolve transferência de recursos financeiros** da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

4.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo seu cumprimento;

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos

definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

5.1.4 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.2 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

5.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.4 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.5 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.6 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA após o encerramento da parceria;

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à Administração Pública Municipal.

6.3.1 - a manutenção dos bens será de exclusiva responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.3.2 – Caso a execução do Plano de Trabalho pressuponha a ocupação de imóvel de propriedade do Município de Franca, a respectiva cessão de uso estará regulamentada nos seguintes termos:

I.O **IMÓVEL** será destinado, exclusivamente, para a execução do serviço público regulamentado pelo Plano de Trabalho;

II.A cessão de uso vigorará pelo prazo do termo de parceria.

III.Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

IV.É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Município de Franca.

V.Cabe ao **CESSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**;

VI.Finda a parceria, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**VII. Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo
CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

7.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

7.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa fica eleito o Foro de Franca, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Franca-SP, ___ de [MÊS] de [ANO].



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 10.130/2022

INTERESSADO: Associação do Moradores do Recanto Elimar e adjacências

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.143, de 19 de março de 2022, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Assessoria de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP, a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Recanto Elimar e adjacências, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por Intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em

A



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a Impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.143, de 16 de março de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 28 de março de 2022.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município